Apreciação Parlamentar n.º 61/XI/1.ª

Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que «estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.»

Publicado em Diário da República, I.ª série, n.º 117, de 18 de Junho de 2010

Após a aprovação pela Assembleia da República do Orçamento do Estado para 2010, cumpre ao Governo aprovar as suas regras de execução, necessariamente sem desvirtuar os termos do Orçamento do Estado aprovado e, face ao actual quadro de desequilíbrio das contas públicas, também consolide os objectivos consignados no Programa de Estabilidade e Crescimento, nomeadamente em matéria de redução de despesa pública.

Neste particular e perante a dura realidade com que neste momento somos confrontados, o PSD sempre demonstrou uma atitude responsável e mesmo patriótica, que contribuiu decisivamente para que o financiamento externo à economia não se extinguisse – o que, a acontecer, levaria Portugal a caminhar em direcção ao abismo, com inimagináveis consequências financeiras, económicas e sociais daí resultantes.

E porque entendemos que a política exige seriedade de procedimentos e rigor de actuação e, também por isso, exigimos do Governo a mesma linha da actuação quando estão em causa decisões que deveriam corresponder às medidas orçamentais aprovadas pela Assembleia da República.

No caso do diploma em apreço, o Governo recuperou uma norma que tinha sido chumbada por toda a Oposição, durante o debate do Orçamento para 2010. Com efeito, no artigo 25º do decreto-lei de execução orçamental, o Executivo estabelece que pode dar garantias estatais aos projectos que entender, prevalecendo a sua decisão sobre qualquer outra.

Ora esta norma conflitua com os termos do aprovado em sede do Orçamento do Estado, designadamente com o artigo 67.º do articulado da Lei Orçamental. Importa pois, que o Governo esclareça a Assembleia da República sobre a intenção da alteração desta regra e, susceptível, de rectificação no âmbito da presente apreciação parlamentar.

Concomitantemente, o Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, consigna uma nova redacção aos números 4 e 12 do artigo 119.º do Código do IRS (CIRS) que configura uma profunda alteração em sede de acesso aos dados bancários dos contribuintes.

Até aqui, a Administração Fiscal só podia aceder aos dados bancários de um contribuinte se este optasse por englobar os rendimentos de capitais na declaração de IRS, ou seja, esta informação seria prestada apenas para efeitos de verificação se esta opção não escondia um planeamento fiscal ilegal e mediante uma autorização expressa do contribuinte.

Com as alterações introduzidas pelo decreto de execução orçamental ao CIRS, a Administração Fiscal passa a receber a informação de toda a gente, independentemente de haver englobamento, e sem prévio consentimento do contribuinte. Esta é uma imposição que o PSD não pode concordar.

Por conseguinte, para o PSD, as medidas previstas neste Decreto-Lei exigem um esclarecimento completo em sede parlamentar e eventuais alterações.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e ainda do artigo 189.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar do PSD requer a **Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho,** publicado em Diário da República, I.ª série, n.º 117, de 18 de Junho de 2010, que «*estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.*»

Assembleia da República, 15 de Julho de 2010

Os Deputados,